RESOLUÇÃO N° 129/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova a alteração da Resolução nº 083/2003-Cepe, de 29 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 41515/2013, de 27 de novembro de 2013;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução nº 083/2003-Cepe, que aprovou o Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL).
- Art. 2° O art. 1° da Resolução 083/2003-Cepe passa a ter nova redação e a inclusão de um parágrafo único, os quais ficam com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Ensino de Língua (PEL), em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução". (NR)

"Parágrafo único. O Anexo I refere-se ao Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL) e o Anexo II refere-se à Área de Tradução do PEL."

......

Art. 3° O Anexo II, conforme mencionado no art. 1° e
parágrafo único supramencionados, consta em anexo a esta
Resolução.

 $\bf Art.~\bf 4^{\circ}$ Fica alterada a redação do art. 4° do Anexo I da Resolução n° 083/2003-Cepe, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4º O Programa de Ensino de Línguas constitui-se de um coordenador, um subcoordenador, um colaborador de Área de área da cada Língua, área de tradução e de uma equipe de Ministrantes composta por docentes, técnico-administrativos (cuja área de formação seja afim com a do Programa) e acadêmicos". (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 22 de maio de 2014.

Paulo Sérgio Wolff. Reitor ANEXO DA RESOLUÇÃO 129/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014, REFERENTE À INCLUSÃO DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 083/2003-CEPE.

DA ÁREA DE TRADUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1º A Área de Tradução do Programa de Ensino de Línguas faz parte do Programa de Ensino de Línguas (PEL), que está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, e tem por finalidade a tradução de textos técnico-científicos, literários, resumos, documentos oficiais (contratos, convênios, diplomas, históricos escolares) dentre outros.
- Art. 2° Para a consecução de suas finalidades conta com um coordenador, equipe de tradutores e um assistente.
- § 1° O coordenador deve ser professor efetivo da área de língua estrangeira, ou um técnico-administrativo que faça parte ou já tenha participado do Programa de Ensino de Línguas.
- § 2° A equipe de Tradutores deve comprovar proficiência no idioma, podendo ser formada por professores da Instituição, professores do Programa de Ensino de Línguas, técnico--administrativos, estudantes da Universidade ou profissionais da comunidade externa.
- § 3º Para se inserir ao grupo de tradutores o candidato é submetido a uma seleção pública, via edital, mediante a aplicação de prova que é elaborada e aplicada pela coordenação, equipe do PEL e pela coordenação da Área da Tradução.
- § 4° O Assistente deve ser servidor da Instituição, docente, técnico-administrativo ou acadêmico da Unioeste, cuja área de formação seja afim com a do Programa e Ensino de

Línguas, e que tenha conhecimento de línguas estrangeiras, impreterivelmente, do inglês.

§ 5° O Assistente, em sendo acadêmico, recebe uma bolsa como os demais participantes do PEL, proveniente dos recursos oriundos dos serviços de tradução e, em sendo um servidor da Universidade, pode usar sua carga-horária.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das competências do Coordenador

- Art. 3° Compete ao coordenador da Área de Tradução:
- I coordenar e orientar as atividades
 relacionadas à tradução;
- II colaborar com o coordenador geral no que se refere às atividades do Programa de Ensino de Línguas;
- III reportar ao coordenador geral do Programa as
 ações da Área de Tradução;
 - IV coordenar a equipe de tradutores;
- V receber, organizar e distribuir as traduções aos respectivos tradutores;
- VI promover reuniões pedagógicas e técnicas com a equipe de tradutores;
- VII acompanhar e avaliar as atividades
 desenvolvidas pelos tradutores;

- VIII responder pela documentação burocrática expedida pela Área de Tradução;
- IX buscar, na comunidade externa, profissional
 habilitado para demandas que não estejam contempladas pelo
 Programa;
- X promover, juntamente com a coordenação geral, cursos de formação para a equipe de tradutores;
- XI apresentar à coordenação geral do Programa relatórios com resultados das atividades da área;
 - XII participar de reuniões, quando convocado;
- XIII representar o coordenador geral quando
 solicitado;
 - XIV cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II

Das competências da Equipe de Tradução

- Art. 4° Compete à equipe de tradutores do Programa de Ensino de Línguas:
- I desenvolver as atividades atribuídas à equipe de tradução;
- II atender às orientações do coordenador da área de tradução;
- III cumprir os prazos estabelecidos para a
 realização das atividades atribuídas;
- IV responder pela veracidade da tradução que fica sob a sua responsabilidade;
- V respeitar às normas do Programa de Ensino de Línguas;

- VI participar dos cursos de formação, quando solicitado pela coordenação do Programa e coordenação da área;
 - VII participar de reuniões, quando convocada.

Seção III

Das competências do Assistente

- Art. 5° Compete ao Assistente da Área de Tradução:
- I acompanhar as ações desenvolvidas pelo PEL e pela Área de Tradução auxiliando no que for necessário para o bom andamento das atividades;
- II auxiliar o coordenador da Área e o coordenador do PEL nas atividades concernentes à tradução e ao Programa;
- III exercer as atividades relacionadas a pagamentos e recebimento de inscrições, organização e distribuição das atividades de tradução, dentre outras;
- IV receber e enviar correspondências e processos relacionados à Àrea de Tradução, acompanhando sua tramitação;
- V organizar a pauta para reuniões e elaborar editais;
 - VI encaminhar as convocações das reuniões;
- VII redigir, expedir e acompanhar a tramitação de
 documentos;
- VIII participar e secretariar as reuniões da área, assim como do Programa;
 - IX cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
 - X desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 6° Os recursos financeiros provenientes das atividades de tradução são gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a Unioeste.
- Art. 7º Sempre que um serviço de tradução for realizado a um servidor ou acadêmico da Unioeste o valor é menor que o da comunidade externa.
- Art. 8º Os valores dos serviços de tradução têm como base de cálculo tabelas como a Cenex/UFMG, Jucepar/PR e Sintra, com adaptações necessárias e adequadas à realidade da Unioeste.
- Art. 9° Os valores pagos aos tradutores seguem a Lei 11.500, de 5 de agosto de 1996 que autoriza as IES a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos servidores parte da receita decorrente.